

## **DECRETO Nº. 198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos 3.º da Lei Municipal n.º 1480/2015, RESOLVE E

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada a campanha do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural, instituído pela Lei Municipal n.º 1480/2015, que passará a ser denominado como Programa “Bom Produtor”, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** A campanha prevista no "caput" deste artigo possui vigência no ano base de 2017.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O objetivo do Programa “Bom Produtor”.

I - estimular a emissão de documentos fiscais nas operações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, com a manutenção em dia das prestações de contas e declarações fisco-contábeis;

III - premiar os produtores rurais.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Produtores Ativos em dia com prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor Rural correspondente ao exercício de 2017, com vencimentos em 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo único:** Em caso do Sorteado ter pendências com a prestação de contas em exercícios anteriores ao da campanha, será automaticamente desclassificado.

**§ 1º** É vedada a participação de servidores em cargos de provimento em comissão e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

**§ 2º** O Produtor Rural ao aderir a campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha “Bom Produtor”.

**§ 3º** O produtor rural reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha “ Bom Produtor ” ou de eventual aceitação do prêmio.

**§ 4º** É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo Produtor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

### **CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Seção I Da Participação**

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a operacionalização da campanha do Programa “Bom Produtor”, através do sistema de sorteio de prêmios para os Produtores ativos em dia com a prestação de contas das notas fiscais rurais .

**Art. 5º** A participação no sorteio de prêmios contemplará todos os Produtores Rurais ativos do Município de Pato Bragado no exercício do ano base de 2017.

**§ 1º** Não serão consideradas válidas para efeito deste Decreto, Produtores ativos com Notas Fiscais pendentes em exercícios anteriores à 2017.

**Art. 6º** A apresentação das notas fiscais de produtores rurais deverá ser feita até a data de 09 de março de 2018.

**§ 1º** Caberá ao Produtor rural a devida prestação de contas das notas fiscais de produtor rural junto a Secretaria de Agricultura no horário de funcionamento (segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min).

### **CAPÍTULO IV DO SORTEIO**

**Art. 7º** O sorteio será realizado no dia 15 de março de 2018, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente no horário das 10h.

§ 1º No ato do sorteio será conferido se o Produtor Rural contemplado esta em dia com a prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor Rural e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

§ 2º No caso do Produtor Rural sorteado estar com pendências na prestação de contas e ou estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

## **CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS**

**Art. 8º** Os Prêmios da campanha BOM PRODUTOR, serão sorteados no dia 15 de março de 2018, sendo a premiação:

1º	Ar Condicionado tipo Split HI Wall quente / frio 12.000 BTU 220v
2º	Lavadora alta pressão , mínimo 1740 libras, 110 volts
3º	Micro-ondas 30 litros , com 03 níveis de potência 127 v
4º	Conjuntos (Disco + fogareiro)
5º	Conjuntos (Disco + fogareiro)
6º	Furadeiras de impacto 13mm, potência mínima de 550W
7º	Furadeiras de impacto 13mm, potência mínima de 550W
8º	Kit Parafusadeira, bivolt, 46 peças
9º	Kit Parafusadeira, bivolt, 46 peças
10	Aparador de grama elétrico 127V, 1000W
11	Aparador de grama elétrico 127V, 1000W
12	Aparador de grama elétrico 127V, 1000W

**Parágrafo único.** As despesas com a premiação da campanha correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE**

**Art. 9º** O Produtor Rural sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br).

**Art. 10** O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, para os produtores contemplado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do premiado e do procurador, se for o caso;

II - procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador.

**Art. 11** Preenchidas pelos produtores sorteados todas as condições estabelecidas neste Decreto, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

**Art. 12** O produtor rural sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

**Parágrafo único.** Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo regulamentar, será promovido novo sorteio.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** A divulgação da campanha do Programa “Bom Produtor” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br), e ou por outros meios de comunicação, como: rádio, outros meios digitais e impressos.

**Art. 14** As situações relativas à campanha do Programa “Bom Produtor” não previstas no presente Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

**Leomar Rohden  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**